



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3954

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/04/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 21/93. Altera os incisos II e III do artigo 10º da Lei nº 1.590, de 03/01/1986, que dispõe sobre loteamentos. (Referente à Lei nº 2.114, de 14/05/1993).

Controle Interno – Caixa: 16

Posição: 51

Número de folhas: 05

Espece: PL
categorua: Modifica
nº: 16
ordem: 51
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

21/93

Autor: Prefeito Municipal , Dr. Luiz Tadeu Leite

Assunto:

Altera dispositivos da Lei Municipal 1590

, de 03 de janeiro de 86.

MOVIMENTO

1 Recebido em 01.04.93

2 A Com. de Leg. e Justiça em

3 Aprovado em 1º discussão - 04.05.93

4 Aprovado a discussão - 06.05.93

5 Aprovado em 2º - 11.05.93

6 A Com. de Poder - 11.05.93

7 Aprovado em 3º - 0 - 13.05.93

8 Encerrado - 13.05.93

9 Arquivado - 12 -

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI Nº , DE 17 DE MARÇO
DE 1.993.

ALTERA OS INCISOS II e III DO ARTIGO
10º DA LEI Nº 1.590, DE 03 DE JANEIRO
DE 1.986.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG

decreto e eu, em seu nome, Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Os incisos II e III do Ar
tigo 10º, da Lei nº 1.590, de 03 de janeiro de 1.986, passa a
viger com a seguinte redação:

II - Espaços livres (áreas verdes e
áreas de lazer) - mínimo de 12.5% da área total;

III - Área de uso institucional (des-
tinada a equipamentos da Administração Pública, Saúde, Educação
Cultura, etc) - mínimo de 7,5% da área total"

Artigo 2º - Revogadas as disposições
em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publi
cação.

17 de março de 1.993.

Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal

JURÍDICO
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Justiça
EM 01 DE abril DE 1993
PRESIDENTE

E. Lacerda - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR
EM 01 DE maio DE 1993
PRESIDENTE

J. L. Lacerda - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR
EM 11 DE maio DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Justiça
EM 11 DE maio DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR
EM 13 DE maio DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 13 DE maio DE 1993
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 31 DE março

DE 19 93.

OF. N.º : 032/93-CJ
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente:

A migração de pessoas de outras regiões pelo Município de Montes Claros tem se agravado, pela ausência de moradias.

De outro lado, a Lei 1.590, de 03 de janeiro de 1.986, estabelece rígidos critérios, para que os proprietários de terrenos urbanos possam loteá-los. Para que estes proprietários tenham condições de lotear seus terrenos é que pretendemos, pelo projeto de lei anexo, conceder-lhes incentivos, reduzindo as exigências da Lei nº. 1.590/86.

A par disto, existem na cidade vários lotamentos, aprovados, mas não implantados, que poderiam ser reativados, propiciando aos interessados a aquisição de moradias.

O projeto de lei tem profundo alcance social, na medida em que auxiliará, não só as pessoas mais carentes, mas, também, a população em geral.

Cientes de sua aprovação, agradecemos a atenção de V.Exa., e dos Senhores vereadores.

Cordialmente,

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.



Exmo. Sr.,

Gilberto Wagner Martins Antunes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



58

Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 14 de maio de 1993

Ofício nº 293/93

Assunto : Encaminhando projetos para sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis inclusos, aprovados por este Legislativo, que dispõem sobre :

1. alterando incisos II e III, do Artigo 10, da Lei 1590 ;
2. revogando as Leis 2.038 e 2.092, que dispõem sobre a Zona de Contenção de Verticalização ;
3. dispondo sobre aplicação de multas por infrações ao Código de Obras do Município ;
4. concedendo incentivos temporários aos loteamentos na área urbana.

Cumpre-nos esclarecer que aos projetos relacionados nos ítems 3 e 4 foram apresentadas e aprovadas algumas emendas, que já se acham inseridas nos textos que ora encaminhamos a V.Exa.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Gil Pereira
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS